

LEI Nº 694 DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Polêsine para a Legislatura 2013/2016.

ALTAIR FERNANDES PAULETTO, Prefeito Municipal em Exercício de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João do Polêsine será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de São João do Polêsine receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 1º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 5º A ausência de Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto no subsídio mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador, por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, na forma da lei, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2013.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE - RS, aos dez dias do mês de setembro de 2012.

ALTAIR FERNANDES PAULETTO

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Em 10.09.2012

MARCOS ANTONIO CERA

Secretário da Administração